



## **Aviso de Contratação Direta Nº 90011/2025**

A Câmara Municipal de Angra dos Reis, através da Secretaria de Gestão, torna público que realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento **menor preço global**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis.

Data da sessão: **22/07/2025**

Link: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/loginPortal.asp>

Horário da Fase de Lances: 09:00 às 15:00h

**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E EQUIPARADAS.**

### **1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

**1.1.** Escolha da proposta mais vantajosa por dispensa de licitação para a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de 02 (dois) elevadores e 01 (uma) plataforma de acessibilidade vertical para portadores de necessidades especiais, todos da marca Sanberg, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessários à prestação do serviço**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

A contratação dos serviços ocorrerá em **lote único**, conforme tabela constante abaixo.

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>CATSER</b>	<b>Unidade de medida</b>	<b>Qtde</b>
1	<b>Plataforma elevatória - da marca SANBERG</b> , com capacidade para 01 (um) passageiro / 250Kg (duzentos e cinquenta quilogramas)	3557	UNIDADE	1
2	<b>Elevador da marca SANBERG</b> com capacidade para 04 (quatro) passageiro / 320Kg (trezentos e	3557	UNIDADE	2



	vinte quilogramas) por cabine			
--	----------------------------------	--	--	--

**1.2.** O critério de julgamento adotado será o **menor valor global**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

**1.3.** A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico.

**1.4.** Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

**1.5.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

**2.1.** A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**2.1.1.** O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

**2.1.2.** O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

**2.1.3.** O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão**

**2.2.** A participação, nesta dispensa de licitação, é **exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas**, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**2.2.1.** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**2.3.** Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

**2.3.1.** que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

**2.3.2.** estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.3.3.** que se enquadrem nas seguintes vedações:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**2.3.3.1.** O disposto na alínea “a” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão**

coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

**2.3.3.2.** organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

**2.4.** Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**2.4.1.** Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007.

**2.5.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

**3.1.** O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

**3.1.1.** O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

**3.1.1.1.** O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para a contratação.

**3.1.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

**3.1.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão**

**3.1.3.1.** A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

**3.1.3.2.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.1.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**3.1.5.** Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

**3.1.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos.

**3.1.7.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

**3.1.8.** No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

**3.1.8.1.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**3.1.8.2.** que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

**3.1.8.3.** que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão**

**3.1.8.4.** que cumpra as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

**3.1.8.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

**3.1.9.** O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**3.1.10.** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

#### **4. FASE DE LANCES**

**4.1.** A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

**4.2.** Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**4.2.1.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

**4.3.** O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**4.3.1.** O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.



**4.3.2.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.

**4.4.** Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

**4.5.** Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**4.6.** Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

**4.7.** Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

**4.7.1.** O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

## **5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

**5.1.** Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas.

**5.1.1.** Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

**5.1.2.** A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

**5.2.** Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão**

**5.3.** Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

**5.4.** Encerrada a etapa de negociação, se houver, o pregoeiro verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**5.4.1.** SICAF;

**5.4.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

**5.4.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

**5.5.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

**5.5.** Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

**5.5.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

**5.5.2.** O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

**5.5.3.** Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão**

**5.6.** Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

**5.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:

**5.7.1.** contiver vícios insanáveis;

**5.7.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

**5.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

**5.7.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**5.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

**5.8.** Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

**5.8.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**5.8.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

**5.9.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.



**5.10.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

**5.10.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**5.10.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**5.11.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**5.12.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**5.13.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**5.14.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

**6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, **nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021**, constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**, e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

**6.2.** A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

**6.2.1.** É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

**6.2.2.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).



**6.3.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação. ([art. 19, § 3º, da IN Seges/ME nº 67, de 2021](#)).

**6.4.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais, quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**6.5.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**6.6.** Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.7.** Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**6.8.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

**6.9.** Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

**6.9.1.** Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

**6.9.2.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7 - CONTRATAÇÃO**

**7.1.** Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão**

**7.2.** O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

**7.2.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Câmara Municipal de Angra dos Reis poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

**7.2.2.** A Câmara Municipal de Angra dos Reis poderá, ainda, enviar cópia do contrato por e-mail a ser informado pela Contratada, para assinatura eletrônica, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento.

**7.2.2.1.** A assinatura eletrônica deverá ser reconhecida pela Infraestrutura de Chaves Públicas - ICP-Brasil.

**7.3.** O prazo previsto no subitens anteriores poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

**7.4.** O prazo de vigência da contratação é o previsto na Minuta do Contrato, ANEXO V deste Aviso de Contratação Direta.

**7.5.** Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

**8.1.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**8.1.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**8.1.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**8.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão**

**8.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**8.1.6.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**8.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

**8.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

**8.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**8.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**8.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**8.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

**8.1.12.** praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

**8.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

**a)** Advertência pela falta do subitem 0 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

**c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão**

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

**8.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))

**8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).

**8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))

**8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, haverá a perda desse valor.

**8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):

**8.9.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**8.9.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**8.9.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**8.9.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**8.9.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



**8.10.** Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

**8.11.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))

**8.12.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

**8.13.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**8.14.** As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**9.1.** No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

**9.1.1.** republicar o presente aviso com uma nova data;

**9.1.2.** valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

**9.1.2.1.** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão**

- 9.1.3.** fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.2.** As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 9.3.** Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.4.** Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.5.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.6.** Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.7.** No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.8.** As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.9.** Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão**

**9.11.** Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

**9.12.** Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**9.12.1.** ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;

**9.12.2.** ANEXO II – Termo de Referência;

**9.12.3.** ANEXO III – Quadro Estimativo de Valores;

**9.12.4.** ANEXO IV – Modelo de Proposta;

**9.12.5.** ANEXO V – Minuta do Contrato;

**9.12.6.** ANEXO VI – Declaração de Responsabilidade Civil e Administrativa;

**9.12.7.** ANEXO VII – Declaração Inexistência de Nepotismo;

Angra dos Reis, 14 de julho de 2025

JORGE BRUM CRISPIM DE  
CARVALHO:05518811780

Assinado de forma digital por  
JORGE BRUM CRISPIM DE  
CARVALHO:05518811780  
Dados: 2025.07.14 16:25:24  
-03'00'

**Jorge Brum Crispim de Carvalho**  
**Presidente**



**ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

**1 Habilitação jurídica:**

1.1 No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

1.5 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.6 Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

1.7 Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2 Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2.2 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão**

Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

2.3 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

2.4 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**3 - Qualificação Econômico-Financeira:**

3.1 Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

**4 - Qualificação Técnica**

4.1-A empresa interessada em prestar o serviço deve possuir registro compulsório no respectivo órgão de classe, bem como profissional responsável habilitado, seguindo as normas estabelecidas pela ABNT, comprovando sua qualificação ou capacidade técnica por meio da apresentação de:

**a)** Comprovação de regularidade com o CREA da região a que estiver vinculada o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente dispensa;



**b)** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão da empresa licitante para execução dos serviços em tela.

4.2. Os atestados citados no subitem “b” devem ser necessariamente registrados do CREA competente.

4.3. Não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial da empresa interessada.

4.4. A empresa interessada deve indicar, no momento de assinatura do contrato, profissional técnico habilitado como engenheiro mecânico, com vínculo profissional junto à empresa, sendo este o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo ainda apresentar:

**a)** Comprovação de regularidade, emitida pelo CREA, dentro do prazo de validade, que comprove a regular situação do profissional indicado como responsável técnico pela execução dos serviços;

**b)** Comprovação de vínculo profissional com o proponente, que pode ser realizado por meio de: apresentação do contrato social da empresa interessada, no caso do profissional pertencer ao quadro societário da empresa, contrato de prestação de serviços, ou apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), no caso de profissional pertencer ao quadro de empregados da empresa interessada. No caso de profissionais que constam na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA como responsáveis técnicos, não há necessidade de comprovação do vínculo profissional

## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

(Processo Administrativo nº 2025-25005459)

#### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão**

**1.1.** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de 02 (dois) elevadores e 01 (uma) plataforma de acessibilidade vertical para portadores de necessidades especiais, todos da marca Sanberg, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessários à prestação do serviço, visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

RELAÇÃO DE ITENS DA CONTRATAÇÃO				
Item	Especificações	Descrição	Código CATSER	Quantidade
1	Plataforma elevatória - da marca SANBERG, com capacidade para 01 (um) passageiro / 250Kg (duzentos e cinquenta quilogramas)	<b>PLATAFORMA ELEVATÓRIA da marca SANBERG</b> , com capacidade para 01 (um) passageiro / 250Kg (duzentos e cinquenta quilogramas), velocidade de 14m/min (catorze metros por minuto), acionamento por motor elétrico, percurso de 10m (dez metros) vertical, comando elétrico, sem indicador de chamada, sem sinalização de pavimento. Plataforma metálica, com freio eletromecânico, potência do motor 3,0CV (três Cavalos de Potência); <b>LOCALIZAÇÃO:</b> Praça Nilo Peçanha s/n, Centro, Angra dos Reis - Plenário Presidente Benedito Adelino.	<b>3557</b>	1



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão**

2	<b>Elevador da marca SANBERG</b> com capacidade para 04 (quatro) passageiro / 320Kg (trezentos e vinte quilogramas) por cabine	<b>ELEVADOR SANBERG</b> , com capacidade para 04 (quatro) passageiro / 320Kg (trezentos e vinte quilogramas) por cabine, velocidade de 14m/min (catorze metros por minuto), acionamento por motor elétrico, percurso de 4m (quatro metros) diagonal, comando elétrico, com indicador de chamada e sinalização de pavimento. Plataforma metálica, freio eletromecânico, potência do motor 5,5CV (cinco e meio Cavalos de Potência), atendendo os seguinte: 01 subsolo, 01 térreo, 01 sobreloja, 05 andares e 01 cobertura, totalizando 09 paradas; <b>LOCALIZAÇÃO:</b> Rua da conceição nº 255, Centro, Angra dos Reis.	<b>3557</b>	2
---	--	--	-------------	---

**1.2.** A contratação dos serviços são caracterizados como comum(ns), por ser possível estabelecer padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais de mercado.

**1.3.** O prazo de vigência do contrato resultante da presente dispensa de licitação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.



## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A presente contratação se faz necessária, tendo em vista a necessidade de realização de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores em função da grande circulação de pessoas na Sede Administrativa desta Casa Legislativa e eventual necessidade de transporte de portadores de necessidades especiais dentro do Plenário Presidente Benedito Adelino, mantendo assim a segurança na utilização dos mesmos. A manutenção preventiva e corretiva regular dos equipamentos é essencial para evitar paralisações, falhas mecânicas e garantir a segurança dos servidores, vereadores e cidadãos que utilizam as dependências da Câmara Municipal de Angra dos Reis, especialmente aqueles com mobilidade reduzida

**2.2.** Sendo assim, a necessidade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos fundamenta-se:

**2.2.1.** Na grande circulação de pessoas na Sede Administrativa da CMAR, resultando no uso intensivo dos elevadores, que possuem capacidade máxima de transporte de 4 (quatro) pessoas, e precisam garantir a acessibilidade de forma contínua nos prédios públicos;

**2.2.2.** Na eventual necessidade de transporte de portadores de necessidades especiais dentro do Plenário Presidente Benedito Adelino, onde ocorrem as Sessões Plenárias e Reuniões de Comissões da CMAR, tendo em vista o direito de amplo acesso dos cidadãos à Casa do Povo para acompanhar as deliberações das autoridades, independentemente de suas condições físicas;

**2.2.3.** Manter os elevadores em perfeitas condições de uso, garantindo a acessibilidade dos servidores, parlamentares e cidadãos.

**2.3.** A demanda da Câmara Municipal de Angra dos Reis tem como base o atendimento à legislação local a respeito da conservação dos equipamentos de transporte vertical; a conservação do patrimônio; a manutenção da acessibilidade e do conforto de acesso a todos os pavimentos das edificações; e a diminuição dos custos com aquisições de novos equipamentos.



### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

**3.1.** A presente contratação visa garantir o pleno e contínuo funcionamento dos elevadores e da plataforma de acessibilidade vertical da Câmara Municipal de Angra dos Reis, com manutenção regular e intervenções corretivas sempre que necessário;

**3.2.** Promover a segurança de servidores, parlamentares e munícipes, especialmente pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

**3.3.** Assegurar o cumprimento das normas técnicas e legais de acessibilidade e segurança;

**3.4.** Reduzir riscos de acidentes e custos com manutenções emergenciais devido à ausência de manutenção preventiva;

**3.5.** Minimizar o tempo de inatividade dos equipamentos, mantendo a eficiência da estrutura administrativa da Casa Legislativa.

### **4.0. DEFINIÇÕES TÉCNICAS**

**4.1. Manutenção:** Conjunto de atividades exercidas com o objetivo de assegurar plena capacidade e condições de funcionamento contínuo e confiável dos equipamentos objetos deste Termo de Referência.

**4.2. Manutenção Preventiva:** Conjunto de ações programadas, desenvolvidas sobre um equipamento ou sistema, efetuadas dentro de uma periodicidade, através de inspeções sistemáticas, detecções e medidas necessárias para evitar falhas.

**4.3. Manutenção Corretiva:** Manutenção não programada realizada para corrigir defeitos ou falhas no funcionamento dos sistemas ou equipamentos.

**4.4. Programa de Manutenção:** Plano de trabalho elaborado para cada tipo de equipamento ou para cada sistema, segundo determinada tecnologia, com discriminação pormenorizada dos serviços de manutenção e suas respectivas etapas, fases, seqüências ou periodicidade e com previsão das atividades de coordenação para execução desses serviços.



## 5.0. DOS SERVIÇOS

**5.1.** O fornecedor deverá manter serviço de plantão para atender a qualquer chamado sobre o funcionamento deficiente do elevador, ou suas partes componentes, com os seguintes prazos:

**5.1.1.** ATENDIMENTO NORMAL - prazo máximo de 01 (um) dia para restabelecer o funcionamento do elevador paralisado ou com funcionamento anormal;

**5.1.2.** ATENDIMENTO EMERGENCIAL - prazo máximo de 01 (uma) hora, em se tratando de situação emergencial, como por exemplo, usuário retido.

**5.2.** Os procedimentos para manutenção preventiva da plataforma elevatória e dos elevadores devem contemplar a verificação mensal e a execução dos serviços necessários à segurança dos usuários, à prevenção de defeitos e ao funcionamento eficiente, obedecendo todos os itens apontados nas Normas da ABNT em vigência, dentre elas:

ABNT NBR ISO 9386:2013	Plataforma de elevação motorizadas para pessoas com mobilidade reduzida – Requisitos para segurança, dimensões e operação funcional.
ABNT NBR 16083:2012	Manutenção de elevadores, escadas rolantes e esteiras rolantes–Requisitos para instruções de manutenção.
ABNT NBR 16042:2012	Elevadores elétricos de passageiros-Requisitos de segurança para construção e instalação de elevadores sem Casa de máquinas.
ABNT NBR 15597:2010	Requisitos de segurança para a construção e instalação de elevadores-Elevadores existentes-Requisitos para melhoria da segurança dos elevadores elétricos de Passageiros e elevadores elétricos de passageiros e cargas
ABNT NBR NM 313:2007	Elevadores de passageiros-Requisitos de segurança para construção e instalação-Requisitos particulares para a acessibilidade das pessoas, incluindo pessoas com deficiência



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão**

ABNT NBR NM 207:1999	Elevadores elétricos de passageiros-Requisitos de Segurança para construção e instalação
ABNT NBR 5665:1983	Esta Norma fixa as condições mínimas exigíveis para o cálculo de tráfego das instalações de elevadores de passageiros em edifícios,para assegurar condições Satisfatórias de uso.
ABNT NBR NM 196:1999	Elevadores de passageiros e monta-cargas-Guias para Carros e contra pesos-Perfil T.
ABNT NBR 10982:1990	Elevadores elétricos –Dispositivos de operação e sinalização-Padronização. Esta Norma padroniza os dispositivos de operação e sinalização utilizados pelos passageiros,com o objetivo de uniformizá-los e facilitar a sua utilização e compreensão.

**5.3.** As aquisições de peças e materiais de reposição, necessários à correção de eventuais problemas no funcionamento dos equipamentos, ou para devolver às cabines suas condições originais de funcionamento, estarão sempre préaprovadas pela fiscalização em decorrência da modalidade contratual desta contratação (manutenção integral) e de que o valor a ser remunerado mensalmente à empresa já prevê toda e qualquer peça e material de reposição;

**5.4.** A contratada deve se comunicar com os fiscais do contrato sobre a necessidade de fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessários à prestação de serviços, através do e-mail ([sa.st@angradosreis.rj.leg.br](mailto:sa.st@angradosreis.rj.leg.br)).

**5.5.** Os materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessários à prestação de serviços devem ser novos e originais.

**5.5.1.** Em caráter excepcional, devidamente justificado e comprovado pela CONTRATADA, será admitida a instalação de peças usadas, desde que em bom estado de conservação, quando não for possível encontrar aquelas recomendadas pelo fabricante dos equipamentos a serem consertados;

**5.6.** Mensalmente a CONTRATADA deverá entregar relatório detalhando dos serviços realizados e os defeitos encontrados, devendo entregá-los aos fiscais do contrato, com cópia direcionada ao gestor do contrato. A nota somente será atestada após verificada a sua aceitabilidade, devendo ser acompanhada do Relatório Mensal dos Serviços Realizados e Defeitos Encontrados.



**5.7.** O atendimento aos chamados no período compreendido entre as 18h e 8h, será cabível se houver passageiros presos nas cabines ou em casos de acidentes.

**5.8.** A cada chamado será preenchida, pela CONTRATADA, uma ordem de serviço especificando o trabalho exigido pela CONTRATANTE e o realmente executado. Esta ordem de serviço deverá ser assinada pela fiscalização do contrato, comprovando, assim, a execução dos trabalhos;

**5.9.** No caso em que a CONTRATADA venha, como resultado de suas operações, prejudicar ou sujar áreas, deverá recuperá-las ou limpá-las, deixando-as em seu estado original.

#### **6.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** Ficará obrigada a executar todo o serviço para o qual foi CONTRATADA no preço, prazo e condições estipulados em sua proposta.

**6.2.** Apresentar, na Proposta, Certidão de Acervo Técnico e Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, que comprovem a execução de serviço de características semelhantes a este objeto.

**6.3.** Apresentar, no ato da assinatura do contrato, declaração formal de disponibilidade do profissional que se responsabilizará pelo serviço contratado.

**6.4.** Apresentar ao responsável pela sua fiscalização, em até 7 (sete) dias da assinatura do contrato, o Plano de Manutenção Preventiva, considerando as especificações técnicas dos equipamentos, devidamente assinado pelo profissional responsável técnico da CONTRATADA.

**6.5.** Iniciar os serviços contratados após a ordem de início dos serviços, conforme Plano de Manutenção dos equipamentos aprovado pelos fiscais do contrato, devendo associar os mesmo aos métodos e procedimentos preconizados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, para conferir segurança a todos os usuários dos equipamentos.

**6.6.** Atender aos chamados da CONTRATANTE para regularizar as anormalidades de funcionamento do sistema, por meio de Ordem de Serviço, nos prazos definidos.



**6.6.1.** Os deslocamentos necessários serão aqueles para o atendimento de chamados preventivos e corretivos (dentro do Município de Angra dos Reis/RJ), devendo ser realizados em veículo próprio da CONTRATADA, sem incidência de ônus direto destes à CONTRATANTE.

**6.7.** Disponibilizar telefone, correio eletrônico e contato de aplicativo de mensagens instantâneas para contato, em caso de abertura de chamados.

**6.8.** Fornecer Livro de Ocorrências e registrar qualquer anormalidade verificada, comunicando imediatamente à fiscalização do Contrato.

**6.9.** Fornecer todas as ferramentas, materiais e equipamentos indispensáveis à realização dos serviços, bem como mão de obra especializada, salientando que a compra de peças deverá seguir os procedimentos discriminados.

**6.10.** Oferecer garantia de 03 (três) meses para os serviços prestados e a mesma garantia oferecida pelo fabricante para as peças e componentes substituídos.

**6.11.** Apresentar à fiscalização do contrato, após cada visita técnica, relatório com a descrição dos serviços realizados durante a manutenção.

**6.12.** Não substituir ou alterar as peças dos equipamentos sem a autorização expressa da fiscalização.

**6.13.** Seguir as instruções do fabricante quanto à montagem, instalação e manutenção dos equipamentos.

**6.14.** Executar os serviços em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, NBR 16.083/2012; ABNT NBR NM 313; ABNT NBR ISO 9386-1/2013, entre outras, e com as disposições legais pertinentes.

**6.15.** Instalar peças, componentes, ou quaisquer outros equipamentos originais e novos, previamente testados, confirmando o seu normal funcionamento.

**6.16.** Executar os trabalhos com o mínimo de interferência possível no regular funcionamento das atividades do local.

**6.17.** Respeitar o sistema de segurança da CONTRATANTE, fornecendo todas as informações solicitadas por esta.



**6.18.** Manter seu pessoal uniformizado, com crachá de identificação da empresa, Equipamentos de Proteção Individual - EPI's e devidamente asseados.

**6.19.** Transmitir aos seus profissionais as informações necessárias à realização das atividades da contratação.

**6.20.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

**6.21.** Remover, após a execução dos serviços, toda a sujeira decorrente da execução.

**6.22.** Afixar plaquetas no interior de cada uma das cabinas/ plataformas dos elevadores, em local de destaque, com nome da empresa mantenedora e telefone para eventuais chamados, com tamanho da fonte legível.

**6.23.** Fornecer à CONTRATANTE placas e/ou etiquetas de advertência com a seguinte descrição: "Equipamento em Manutenção" no quantitativo requisitado, de forma que o aviso possa ser colocado nas portas de todos os pavimentos de cada equipamento em manutenção.

**6.24.** Realizar a manutenção preventiva descrita neste Termo, respeitando o dia e horário previamente agendada com a fiscalização do contrato.

**6.25.** Comunicar à fiscalização, por escrito, eventual anormalidade constatada na execução dos serviços e prestar os devidos esclarecimentos.

**6.26.** Refazer imediatamente, às suas expensas, os trabalhos rejeitados pela fiscalização do contrato.

**6.27.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência da CONTRATANTE.

**6.28.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho dos serviços objeto deste Termo.



## **7.0. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA**

**7.1.** Iniciar os serviços na data da assinatura do contrato;

**7.2.** Se responsabilizar pelas salas técnicas (exceto o fornecimento de energia, que é de responsabilidade da mantenedora predial);

**7.3.** Elaborar cronograma de manutenção preventiva e entregar à CONTRATANTE na primeira semana de contrato, juntamente com a ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) junto ao CREA-RJ, dos serviços previstos no contrato;

**7.4.** Solicitar a inclusão de novos serviços ao plano de manutenção preventiva mediante discussão entre CONTRATADA e CONTRATANTE, não cabendo neste acréscimo de serviços de manutenção preventiva qualquer acréscimo financeiro ao contrato, respeitado as limitações legais;

**7.5.** Por se tratar de um contrato de empreitada por preço global, o contrato seguirá a lógica de integralidade, ou seja, todos os serviços sejam eles de manutenção preventiva ou corretiva, bem como o fornecimento das peças necessárias para os serviços, já estarão incluídos na parcela mensal a ser paga à CONTRATADA.

**7.6.** Toda e qualquer peça envolvida nos sistemas dos objetos contratados estão incluídas na integralidade do contrato;

**7.7.** A medição será feita pela CONTRATADA, mediante entrega à Fiscalização do Contrato de um relatório de todas as manutenções feitas nos equipamentos durante o período.

**7.8.** O aceite da medição será providenciado pela Fiscalização do Contrato, e somente após este que ficará autorizada a emissão da nota fiscal por parte da CONTRATADA.

**7.9.** Disponibilizar Equipe Técnica com qualificação e experiência profissional na atividade de manutenção de elevadores e da plataforma elevatória.

**7.10.** Designar o Preposto na data de assinatura do contrato, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do Contrato para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada pela empresa CONTRATADA.



**7.11.** Designar um Responsável Técnico, podendo este acumular ou não a função de Preposto. Este responsável deve ser engenheiro com experiência profissional em manutenção de elevadores, comprovada através de cópia da Certidão de Acervo Técnico (CAT) da qual conste Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), conforme exigido nas normas expedidas pelo Conselho Profissional (CREA), devendo orientar e controlar diretamente todos os aspectos técnicos e operacionais da execução do contrato.

## **8.0. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS**

**8.1.** A CONTRATADA deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, na medida em que se fizerem necessários, tais como:

- a)** Ferramentas em geral (fenda, philips, inglesa, alicate de corte, alicate de bico, alicate universal etc.);
- b)** Multímetro e termômetro adequados para medição dos painéis;
- c)** Componentes eletrônico-eletromecânicos e dispositivos de proteção para substituição (e.g. capacitores, resistores, indutores, leds, displays de 7 segmentos, relés, contadores, disjuntores, chaves faca, fusíveis etc.);
- d)** Rolamentos;
- e)** Cabos de sustentação;
- f)** Gradis da iluminação e espelhos das cabines;
- g)** Cabos de força e comando (exceto aqueles de fornecimento de energia às salas técnicas);
- h)** Lâmpadas para as cabines e fossos;
- i)** Soprador, vassoura, pá de limpeza, panos, escovas - para limpeza das salas técnicas;
- j)** Óleo lubrificante para as máquinas;
- k)** Folhas e plaquetas de identificação dos equipamentos e demarcação das manutenções;



**8.2.** Este rol é meramente exemplificativo, não eximindo a Contratada da responsabilidade de possuir/providenciar os equipamentos necessários à fiel execução dos serviços.

## **9.0. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**9.1.** Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados pela Presidência e documentar as ocorrências havidas, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.

**9.2.** Proporcionar à CONTRATADA as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados.

**9.3.** Prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços objeto do contrato.

**9.4.** Solicitar as intervenções corretivas que julgar necessárias para a conservação da qualidade do serviço, mediante envio de e-mail à CONTRATADA, ou outro meio hábil de contato, desde que tais intervenções não extrapolem o caráter de conservação da operacionalidade e conforto/segurança dos sistemas existentes.

**9.5.** Analisar e atestar, por intermédio dos funcionários previamente indicados, os documentos de cobrança apresentados pela CONTRATADA, pelos serviços prestados e materiais fornecidos.

**9.6.** Efetuar o pagamento dos serviços prestados.

**9.7.** Ordenar à CONTRATADA a correção ou reconstrução das partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

**9.8.** Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, e, em especial, na aplicação à CONTRATADA de sanções regulamentares e contratuais, quando se fizerem necessárias.

**9.9.** Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

## **10.0. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**10.1.** O presente processo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de 02 (dois)



elevadores e 01 (uma) plataforma de acessibilidade vertical para portadores de necessidades especiais, todos da marca Sanberg, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessários à prestação do serviço, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Angra dos Reis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**10.2.** Tratam-se de atividades de manutenção corretiva e preventiva, através de empresa especializada, com a utilização de ferramentas apropriadas, de acordo com as recomendações do fabricante dos equipamentos, de modo a garantir a conservação e o perfeito funcionamento dos mesmos.

**10.3.** Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse instrumento.

**10.4.** Entendemos, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades da CMAR no que tange às exigências legais e contratuais.

**10.5.** Para a adequada execução dos serviços contratados, a empresa interessada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

**10.5.1.** Comprovação de capacidade técnica: A apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços similares em escopo e complexidade.

**10.5.2.** O Registro da empresa no CREA ou CFT, conforme aplicável, além de registro dos profissionais responsáveis técnicos.

**10.5.3.** Qualificação profissional: a disponibilização de profissionais devidamente habilitados, com formação e experiência compatíveis com os serviços a serem prestados (ex: técnico em eletrotécnica, técnico em manutenção de elevadores).

**10.5.4.** Plano de manutenção e atendimento emergencial: Apresentação de cronograma de manutenções preventivas;

**10.5.5.** O Comprometimento com prazos máximos de resposta para manutenções corretivas (ex: atendimento em até 24h após solicitação).



**10.6.** A Contratada deverá realizar os serviços em dia fixo da semana, formalmente especificado no momento da contratação, durante o horário de 8h30h as 16h30h.

**10.7.** A Contratada deverá atender a solicitações excepcionais de fornecimento no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação.

**10.8.** A contratada deverá efetuar o descarte correto de resíduos conforme a legislação ambiental vigente, mediante apresentação de comprovantes de destinação adequada (ex: nota fiscal de empresa licenciada para coleta de resíduos perigosos).

**10.9.** A contratada deverá adotar práticas sustentáveis e evitar o desperdício de materiais, bem como cumprir as normas da ABNT sobre manuseio e descarte de óleos, graxas e peças metálicas.

#### **Vistoria**

**10.10.** A vistoria prévia dos equipamentos na sede administrativa, bem como no plenário da Câmara Municipal de Angra dos Reis é facultativa, ficando, contudo, as empresas cientes de que, após apresentação das propostas, não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços.

**10.10.1.** Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

**10.10.2.** Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

**10.10.3.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **Subcontratação**

**10.11.** É vedada a subcontratação dos serviços objeto desta dispensa de licitação.



## **11.0. DAS PENALIDADES**

**11.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

**I. Advertência;**

**II. Multa;**

**III. Suspensão temporária para licitar e contratar com o CONTRATANTE;**

**IV. Declaração de inidoneidade.**

**11.2.** Conforme a gravidade das faltas cometidas pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade, juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia na forma da lei.

### **11.3. Advertência**

**11.3.1.** Advertência pelo não cumprimento de obrigações assumidas, desde que não interfira na execução dos compromissos assumidos ou na sua conclusão e não traga sérios prejuízos econômicos e funcionais ao CONTRATANTE, como por exemplo, não responder às mensagens eletrônicas do CONTRATANTE no prazo atendimento a chamados, não atender às ligações do mesmo ou de alguma forma embaraçar as atividades de fiscalização;

**11.3.2.** A reincidência de advertência no período de 02 (dois) meses sujeitará a CONTRATADA a uma multa equivalente a 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor do faturamento mensal devido no mês da ocorrência, além das demais sanções previstas neste Contrato.

### **11.4. Multa**

**11.4.1.** Ocorrendo atraso nos prazos de atendimento da manutenção corretiva nos equipamentos objeto deste Contrato, será aplicada a multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) por hora de atraso, até o limite de 5%, incidente sobre o faturamento mensal da CONTRATADA no respectivo mês.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão**

**11.4.2.** De 0,5% ao dia até o limite máximo de 7,5%, sobre o valor total do objeto contratado, nos casos de atraso injustificado nos prazos de:

**I. Retirada/aceite da nota de empenho;**

**II. Entrega do objeto;**

**III. Substituição do objeto recusado;**

**11.4.3.** A cobrança será feita no mês da ocorrência ou no seguinte, e cobrada em dobro no caso de reincidência verificada num período de 02 meses, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

**11.4.4.** Após o 15º dia de atraso dos prazos previstos, sem justificativa aceita pela Administração, o objeto será considerado como não executado.

**11.4.5.** De 7%, sobre o valor total da respectiva nota de empenho, nos casos de:

**I. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, desde que configure inexecução parcial do objeto;**

**II. Recusa injustificada em entregar o objeto, desde que configure inexecução parcial;**

**III. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução parcial;**

**IV. Prestação da garantia contra defeitos de fabricação, desde que configure inexecução parcial;**

**V. Outras hipóteses inexecução parcial do objeto.**

**11.4.6.** De 10%, sobre o valor total do objeto contratado, nos casos de:

**I. Recusa injustificada em assinar o Contrato, desde que configure inexecução total;**

**II. Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;**

**III. Recusa injustificada em entregar o objeto;**



**IV. Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;**

**V. Prestação da garantia dos serviços e peças, desde que configure inexecução total;**

**VI. Outras hipóteses de inexecução total do objeto. 14.4.7. De 5% sobre o valor total da respectiva nota de empenho nos casos de irregularidade no cumprimento do objeto, não referidos nos itens anteriores;**

**11.4.8.** As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra;

**11.4.9.** Havendo garantia, o valor da multa será descontado desta. Não havendo ou caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pelo CONTRATANTE, ou ainda judicialmente;

**11.4.10.** No caso de cobrança de multa diretamente da CONTRATADA, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação do CONTRATANTE;

#### **11.5. Suspensão**

**11.5.1.** Nos casos de inexecução total ou parcial ou irregularidade não justificada e/ou não aceita pela administração e não previstos no Termo de Referência, aplicar-se-á Suspensão Temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Angra dos Reis, pelo período de até 02 (dois) anos, nos seguintes casos:

**I. De 1 (um) ano, nos casos de inexecução parcial não justificada e/ou não aceita pela Administração ou irregularidade na execução;**

**II. 2 (dois) anos, nos casos de inexecução total não justificada e/ou não aceita pela Administração, conforme os casos a seguir:**

**a)** Recusa injustificada em assinar o Contrato, desde que configure inexecução total;

**b)** Recusa injustificada em retirar/aceitar a nota de empenho, se configurar inexecução total;

**c)** Recusa injustificada em entregar o objeto;



d) Não substituir o objeto recusado ou com vícios, desde que configure inexecução total;

e) Prestação da garantia contra defeitos de fabricação, desde que configure inexecução total;

f) Outras hipóteses de inexecução total do objeto.

#### **11.6. Declaração de Inidoneidade**

**11.6.1.** No caso de inexecução do objeto que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **12.0. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

##### **Condições de execução**

**12.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**12.1.2.** A empresa contratada deverá, no prazo máximo de 5 dias úteis, após o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, entrar em contato com a Secretaria de Administração da Câmara de Angra dos Reis, sito a Rua da Conceição, 255 , Sobre Loja – Centro – Angra dos Reis, tel: 2404-5316, email: sa.subadm@angradosreis.rj.leg.br, para que a mesma agende o início da prestação de serviços e forneça as informações necessárias



**Local e Horário de Entrega.**

**12.3.** A Secretaria de Administração dará aceitação na Nota Fiscal após a verificação da conformidade dos serviços realizados, qualidade e conferência do pleno funcionamento dos objetos. No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o sre refeito o serviço ou substituído peças se necessário, no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da notificação. Caso a substituição não ocorra no prazo determinado, estará a empresa ganhadora incorrendo em atraso na entrega e sujeita à aplicação das sanções previstas no aviso de contratação direta;

**12.4.** No recebimento provisório, assim que forem entregues os produtos, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência, bem como as especificações constantes da proposta apresentada pela empresa vencedora;

**12.4.1.** As peças fornecidas deverão estar em condições adequadas de conservação, sem apresentar qualquer dano;

**12.4.2.** As manutenções e reparos devem estar em conformidade com a solicitação da Secretaria de Administração;

**12.4.4.** Os serviços deverão ocorrer no prazo e horário determinado pela Secretaria de Administração por ocasião da solicitação;

**12.4.5.** Verificadas essas condições mencionadas, será registrado o recebimento provisório, mediante termo no verso da nota fiscal;

**12.4.6.** O atestado de recebimento provisório, registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento equivalente, não configura o recebimento definitivo dos produtos;

**12.4.7.** No recebimento definitivo o(s) responsável (eis) pelo recebimento deverá (ão) proceder à avaliação da quantidade e especificações dos itens, e após, à aceitação, atestando a nota fiscal e remetendo a mesma para pagamento;

**12.5.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



**12.6.** Cada serviço realizado deverá ser acompanhado de recibo ou meio de controle similar onde deve constar a data da realização, a quantidade entregue e assinatura do responsável pelo recebimento da CMAR;

**12.7.** A contratada deverá realizar as manutenções em dias fixos da semana, formalmente especificado no momento da contratação, durante o horário de 8:30h às 16:30h;

**12.8.** O dia para serviços regulares semanais será estabelecido por acordo entre Contratante e Contratado;

**12.9.** A contratada deverá atender as solicitações excepcionais no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir da solicitação;

**12.10.** A contratada, quando não puder cumprir os prazos estipulados para a entrega do objeto licitado, deverá apresentar justificativa por escrito, devidamente comprovada, nos casos de ocorrência de fato superveniente, excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes; e de impedimento de sua execução, por fato ou ato de terceiros, reconhecido pela administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

### **13.0. DO PAGAMENTO**

**13.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da nota fiscal.

**13.2.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até trinta dias para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

**13.3.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

**13.3.1.** o prazo de validade;

**13.3.2.** a data da emissão;

**13.3.3.** os dados do contrato e do órgão contratante;



**13.3.4.** o período respectivo de execução do contrato;

**13.3.5.** o valor a pagar; e

**13.3.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

#### **Do recebimento**

**13.4.** Será condição para o recebimento da Nota Fiscal e do aceite do serviço:

**13.4.1.** A etiqueta de identificação dos prazos e serviços realizados, colada no extintor, deverá ser emitida pela empresa vencedora da presente dispensa de licitação;

**13.4.2.** A Nota Fiscal de Serviços deverá ser emitida em nome da empresa vencedora;

**13.4.3.** Deverá ser apresentado junto com a Nota Fiscal um Relatório dos serviços de manutenção realizados, descrevendo cada um dos extintores, assinado pelo responsável técnico da empresa vencedora, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

**13.4.3.1.** Número de inventariação do extintor;

**13.4.3.2.** Tipo e capacidade;

**13.4.3.3.** Ano de fabricação;

**13.4.3.4.** Número de série;

**13.4.3.5.** Data do teste hidrostático;

**13.4.3.6.** Data do próximo teste hidrostático

**13.4.3.7.** Norma;

**13.4.3.8.** Pressão trabalho;

**13.4.3.9.** Pressão teste;

**13.4.3.10.** Número do selo Inmetro;



**13.4.3.11.** Todos os serviços realizados como pintura, troca de peças, manutenção, ensaio componente, agente extintor, etc.

**13.5.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

**13.6.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**13.7.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**13.8.** A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

**13.9.** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**13.10.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**13.11.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à devolução nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**13.12.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

#### **Prazo de pagamento**

**13.13.** O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal de Serviços – NFS.

**13.14.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da taxa SELIC de correção monetária.

#### **Forma de pagamento**

**13.15.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**13.16.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**13.17.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

### **14.0. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

#### **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

**14.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma da lei 14.133/2021, art. 75 inciso II.



### **Exigências de habilitação**

**14.2.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

#### **14.3. Habilitação jurídica**

**14.3.1.** Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

**14.3.2.** Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**14.3.3.** Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

**14.3.4.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

**14.3.5.** Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

**14.3.6.** Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores

**14.3.7.** Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz



**14.3.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**14.3.9.** Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**14.4.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**14.5.** Habilitação fiscal, social e trabalhista

**14.5.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

**14.5.2.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**14.5.3.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**14.5.4.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**14.5.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



**14.5.6.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

**14.5.6.1.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

#### **14.6. Qualificação Econômico-Financeira**

**14.6.1.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

#### **14.7. Qualificação técnica**

**14.8.** A empresa interessada em prestar o serviço deve possuir registro compulsório no respectivo órgão de classe, bem como profissional responsável habilitado, seguindo as normas estabelecidas pela ABNT, comprovando sua qualificação ou capacidade técnica por meio da apresentação de:

**a)** Comprovação de regularidade com o CREA da região a que estiver vinculada o licitante, dentro do prazo de validade, que comprove atividade relacionada com o objeto da presente dispensa;

**b)** Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem aptidão da empresa licitante para execução dos serviços em tela.

**14.9.** Os atestados citados no subitem “b” devem ser necessariamente registrados do CREA competente.

**14.10.** Não serão aceitos atestados emitidos por empresa do mesmo grupo empresarial da empresa interessada.



**14.11.** A empresa interessada deve indicar, no momento de assinatura do contrato, profissional técnico habilitado como engenheiro mecânico, com vínculo profissional junto à empresa, sendo este o responsável técnico pela execução dos serviços, devendo ainda apresentar:

**a)** Comprovação de regularidade, emitida pelo CREA, dentro do prazo de validade, que comprove a regular situação do profissional indicado como responsável técnico pela execução dos serviços;

**b)** Comprovação de vínculo profissional com o proponente, que pode ser realizado por meio de: apresentação do contrato social da empresa interessada, no caso do profissional pertencer ao quadro societário da empresa, contrato de prestação de serviços, ou apresentação da CTPS (ou outro documento trabalhista legalmente reconhecido), no caso de profissional pertencer ao quadro de empregados da empresa interessada. No caso de profissionais que constam na Certidão de Registro de Pessoa Jurídica junto ao CREA como responsáveis técnicos, não há necessidade de comprovação do vínculo profissional.

## **15.0. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**15.1.** O custo estimado total da contratação é de **R\$ 41.511,12 (Quarenta e um mil quinhentos e onze reais e doze centavos), conforme Banco de Preço.**

## **16.0. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**16.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Angra dos Reis.

## **17. REAJUSTE**

**17.1.** Somente ocorrerá reajustamento dos preços decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**17.2.** Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA–E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:



$$R = Po [(I-I_0)/I_0]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

I<sub>0</sub> = índice do IPCA–E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

P<sub>0</sub> = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**17.3.** Caso o índice previsto nesta cláusula seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

## **18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - Lei nº 13.709/2018 – LGPD**

**18.1.** Em observação às determinações constantes da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD), o CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

**18.1.1.** o tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos Arts. 7º e/ou 11 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

**18.1.2.** O tratamento seja limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do objeto do contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão**

**18.1.3.** Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais indispensáveis à própria prestação do serviço/aquisição de bens, esta será realizada mediante prévia aprovação da CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste contrato, e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

Angra dos Reis, 03 de Julho de 2025

**Rodrigo Teixeira Cardoso**  
**Subsecretário de Licitação**  
**Mat.: 8738**



**ANEXO III**

**QUADRO ESTIMATIVO DE VALORES**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>
<b>01</b>	<b>Plataforma elevatória - da marca SANBERG, com capacidade para 01 (um) passageiro / 250Kg (duzentos e cinquenta quilogramas)</b>	<b>R\$ 597,00</b>	<b>R\$ 7.164,00</b>
<b>02</b>	<b>Elevador da marca SANBERG com capacidade para 04 (quatro) passageiro / 320Kg (trezentos e vinte quilogramas) por cabine</b>	<b>R\$3.862,26</b>	<b>R\$34.347,12</b>
<b>VALOR TOTAL</b>		<b>R\$ 41.511,12</b>	

**OBS:**

O valor estimado acima está considerando o valor global da proposta, no entanto, a proponente deverá preencher sua proposta de preços, considerando os itens de maneira discriminada, nos moldes do ANEXO IV, folha 2 (modelo de proposta).



**ANEXO IV**

**MODELO DE PROPOSTA**

1. Pela presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e será em tudo regida pelas condições estabelecidas no presente edital, e respectivos anexos.
2. Propomos a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, o fornecimento do objeto desta contratação direta por dispensa pelo valor, obedecendo às estipulações do correspondente Aviso de Contratação Direta e asseverando que:
  - a) observaremos, integralmente, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, existentes e aplicáveis quanto a execução dos serviços, objeto desta contratação; e,
  - b) em caso de divergência do preço apresentado em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.
3. Cotamos como preço unitário para o fornecimento do objeto desta contratação, os valores constantes na folha 2 do presente Anexo.
4. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para o início da execução dos serviços;
5. O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2025.

---

(assinatura do representante legal da licitante)



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão**

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

C N P J Nº:

INSC. ESTADUAL Nº:

INSC. MUNICIPAL Nº:

BANCO (nome e nº):

AGÊNCIA (nome e nº):

CONTA CORRENTE Nº:



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE PROPOSTA**  
**(Folha 2)**

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>CATSER</b>	<b>Unidade de Medida</b>	<b>Qtde</b>	<b>Valor Unitário (mensal)</b>	<b>Valor Total (anual)</b>
01	<b>Plataforma elevatória - da marca SANBERG</b> , com capacidade para 01 (um) passageiro / 250Kg (duzentos e cinquenta quilogramas)	3557	Unidade	01	R\$	R\$
02	<b>Elevador da marca SANBERG</b> com capacidade para 04 (quatro) passageiro / 320Kg (trezentos e vinte quilogramas) por cabine	3557	Unidade	02	R\$	R\$
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$</b>	



**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

Termo de Contrato celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, como CONTRATANTE, e a \_\_\_\_\_, como CONTRATADA, para prestação de Serviços de manutenção preventiva e corretiva, de 02 (dois) elevadores e 01 (uma) plataforma de acessibilidade vertical para portadores de necessidades especiais, todos da marca Sanberg, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessários à prestação do serviço

Aos dias \_\_\_\_ do mês de \_\_\_\_ do ano de 2025, na \_\_\_\_\_ [*endereço do órgão contratante*], a **CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**, a seguir denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo Sr. Presidente Jorge Brum Crispim de Carvalho, e a sociedade \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_ [*endereço da sociedade CONTRATADA*], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por \_\_\_\_\_ [*representante da sociedade CONTRATADA*] têm justo e acordado o presente Contrato, que é celebrado com **base no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, autorizada por despacho do \_\_\_\_\_ [*autoridade administrativa competente para autorizar a despesa*], datado de \_\_\_\_\_, às fls. \_\_\_\_ do processo nº \_\_\_\_\_, publicado no B.O \_\_\_\_\_, página \_\_\_\_, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão**

geral, da **Lei Federal nº 14.133/2021**, pela **Lei Complementar Federal nº 123/2006** – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela **Lei Complementar Federal nº 101/2000** – Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela **Lei Federal nº 8.078/1990** e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

O objeto do presente Contrato é a **Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, de 02 (dois) elevadores e 01 (uma) plataforma de acessibilidade vertical para portadores de necessidades especiais, todos da marca Sanberg, incluindo o fornecimento de materiais, ferramentas, equipamentos e peças necessários à prestação do serviço**, conforme especificações constantes no Termo de Referência, anexo II do Aviso de Contratação Direta, e nas quantidades e especificações da tabela abaixo:

Item	Especificação	Unidade de medida	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	<b>Plataforma elevatória - da marca SANBERG</b> , com capacidade para 01 (um) passageiro / 250Kg (duzentos e cinquenta quilogramas)	Unidade	01	R\$	R\$
2	<b>Elevador da marca SANBERG</b> com capacidade para 04 (quatro) passageiro / 320Kg (trezentos e vinte quilogramas) por cabine	Unidade	02	R\$	R\$

**Parágrafo Único** – Os **serviços** serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências e normas do **Termo de Referência**, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.



### **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

O valor total do presente Contrato é de R\$ \_\_\_\_\_  
(por extenso).

### **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA, após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964, observado o disposto nos arts. 140 e 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, em até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal.

**Parágrafo Primeiro** – Para fins de medição e faturamento, o período–base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando–se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Segundo** – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação.

**Parágrafo Terceiro** – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente executados e aceitos no período–base mencionado no parágrafo primeiro, sem que a Câmara Municipal de Angra dos Reis esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, Certidão negativa ou positiva com efeito negativo de débitos federais e documentos exigidos pelas normas de liquidação das despesas aplicáveis.

**Parágrafo Quinto** – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.



**Parágrafo Sexto** – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do atesto da nota fiscal e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

**Parágrafo Sétimo** – O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE**

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Primeiro** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

**Onde:**

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Segundo** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.



**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA não terá direito ao reajuste do preço das etapas do serviço que, comprovadamente, sofrerem atraso em consequência da ação ou omissão motivada pela própria CONTRATADA, e também das que forem executadas fora do prazo, sem que tenha sido autorizada a respectiva prorrogação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

**Parágrafo Primeiro** – A Fiscalização da execução dos serviços caberá ao servidor designado por ato do Sr. Presidente\_\_\_\_\_. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.



**Parágrafo Terceiro** – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

**Parágrafo Quarto** – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

**Parágrafo Quinto** – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PRAZO**

A contratação terá eficácia a partir da data da assinatura do contrato e vigorará por 12 meses.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**Parágrafo Primeiro:** São obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência;
- b) tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;



- c) responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;
- d) atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;
- f) responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término;
- g) responsabilizar-se, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da **Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT**, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pela Secretaria de Tecnologia da Informação da CMAR;
- h) manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a celebração do contrato durante todo prazo de execução contratual;
- i) responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo o CONTRATANTE das consequências de qualquer utilização indevida;
- j) informar endereço(s) eletrônico(s) para comunicação e recebimento de notificações e intimações, inclusive para fim de eventual citação judicial;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;



**b)** Realizar a fiscalização do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO**

O recebimento do objeto do contrato se dará mediante a avaliação de servidores designados pelo [*autoridade competente*] \_\_\_\_\_ que constatarão se o objeto entregue atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência.

**Parágrafo Único** - Na recusa de recebimento, por não atenderem às exigências da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá, se possível, reexecutar os serviços, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da data do efetivo recebimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes **sanções**, previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**a)** Advertência;

**b)** Multa;

**c)** Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;

**d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão**

**Parágrafo Primeiro** – A aplicação da sanção prevista na alínea “b” observará os seguintes parâmetros:

1) 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

2) 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

3) 0,5% (meio por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

4) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

5) As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

6) Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1	
GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

TABELA 2		
INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão**

1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
Para os itens a seguir, deixar de:		
4	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
5	Cumprir quaisquer dos itens do Contrato e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

**Parágrafo Segundo** – As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Terceiro** – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquela prevista nas alíneas “b”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

**Parágrafo Quarto** – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis do ato que as impuser.

**Parágrafo Quinto** – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Sexto** – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, o CONTRATANTE suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.



**Parágrafo Sétimo** – Se a CONTRATANTE verificar que o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

**Parágrafo Oitavo** – A aplicação das sanções previstas nesta cláusula não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Nono** – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso** a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de **3 (três) dias úteis** contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração** no prazo de **15 (quinze) dias úteis** contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior;

**Parágrafo Único.** Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – EXTINÇÃO**

O CONTRATANTE poderá extinguir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 137, incisos I a IX, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observado o art. 138, § 2º da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – A extinção operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

**Parágrafo Segundo** – Extinto o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

**Parágrafo Terceiro** – Na hipótese de extinção por culpa da contratada, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à **multa** de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não executados, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Sexta, caput, alínea “b”, deste Contrato.

**Parágrafo Quarto** – Nos casos de extinção com culpa exclusiva da CONTRATANTE, deverão ser promovidos:

- a) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da extinção;
- b) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- c) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

**Parágrafo Quinto** – Na hipótese de extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao valor das faturas relativas às parcelas do objeto efetivamente adimplidas até a data da rescisão do Contrato.

**Parágrafo Sétimo** – No caso de extinção amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim e à devolução da garantia.



#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder os serviços relativos ao objeto deste contrato, sem anuência prévia e por escrito, da Contratante.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à execução dos serviços ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho, \_\_\_\_\_ Código de Despesa \_\_\_\_\_, tendo sido empenhada a importância de R\$, \_\_\_\_\_ por meio da Nota de Empenho nº \_\_\_\_\_, ficando o restante a ser empenhado à conta do orçamento do próximo exercício.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Angra dos Reis para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Boletim Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021;

b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.



Estado do Rio de Janeiro  
**CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS**  
**Secretaria de Gestão**

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em \_\_\_( ) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**Jorge Brum Crispim de Carvalho**

Presidente

---

**Representante Legal da Empresa contratada**

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ANEXO VI**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA**

*(em papel timbrado da empresa)*

[denominação/razão social da sociedade empresarial], inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu(sua) representante legal o(a) Sr(a).\_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no Aviso de Contratação Direta 90011/2025 e sob as penas da lei, se comprometer a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e está ciente de que nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto desta contratação, ou de outra forma a ele não relacionada, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013.

DECLARA ainda estar ciente de que a responsabilidade da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, abrangendo as sociedades controladoras, controladas, coligadas ou consorciadas para o contrato, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE NEPOTISMO**

Para a execução deste instrumento jurídico, a CONTRATADA, por meio de seu representante, declara não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como os ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente aos órgãos na linha hierárquica da área encarregada da contratação.

Angra dos Reis, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

---

CONTRATADA REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)